



Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)

Número: 004688/2025

Processo: 10733-00 2025

Parecer Tiago Rocha dos Santos - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 4688/2025, que versa sobre "Altera a Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998 e dá outras providências."

O projeto foi submetido à análise prévia pela **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, tendo recebido parecer favorável quanto à sua **constitucionalidade e legalidade**, conforme manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa e decisão dos nobres edis membros daquela Comissão.

Este é o relatório. Passo à fundamentação.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do **artigo 72, inciso II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer sobre: matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal; plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual; proposição de fixação e alteração da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios de agentes políticos; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Nesse sentido é fundamentado esse parecer.

Segundo o Executivo o "objetivo atualizar e adequar a legislação municipal às necessidades atuais da administração pública, garantindo maior eficiência na gestão previdenciária, no funcionamento do Comitê de Política de Investimento da Juiz de Fora Previdência - JFPREV, bem como disciplinar a exploração do serviço público lotérico do município." **(sic)**

Tendo sido apresentado a Declaração do ordenador de despesas atestando que existe adequação orçamentária, além do Impacto Orçamentário e Financeiro, vejamos:

"têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que os seus reflexos nos anos subseqüentes não comprometerão as metas fiscais do Município." **(sic)**



CONCLUSÃO:

Diante do exposto, libero a matéria para seguir o trâmite legislativo, reservando-me o direito de manifestar meu voto sobre a presente proposição legislativa durante a deliberação em plenário.

Encaminhe-se para o devido trâmite legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2025.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

